

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2015
PROCESSO: 04/2015

TIPO: MENOR PREÇO.

SETOR INTERESSADO: GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS - GEREH

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de **“Pregão Eletrônico”**, cujo objeto está descrito no item 01 deste Edital. Está licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 9.656 de 03/06/1998, do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e tratamentos, a todos os funcionários e diretores da CASEMG e seus dependentes, na modalidade coletiva, por meio de plano de assistência a saúde ou seguro saúde de abrangência nacional, conforme condições constantes no presente edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- a)** Acolhimento de Propostas: até **19/05/2015 às 9h45min;**
- b)** Abertura das Propostas: **19/05/2015 às 10h00;**
- c)** Início da Disputa: **19/05/2015 às 10h30min;**
- d)** Formalização de Consultas: **14/05/2015** até as **16h00** (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: gerad@casemg.com.br;
- e)** Eventuais dúvidas relativas ao sistema www.licitacoes-e.com.br poderão ser sanadas pelos telefones do “BB Responde”: 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou 08007290500 (demais localidades).
- f)** **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do fornecimento desta contratação está contemplada conforme dotação orçamentária rubrica nº 241.720, cuja natureza de despesas é “Contribuição Patronal (Assoc. Func. – Assistência Médica)”.

3.2. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atender às obrigações da mesma natureza.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

4.1.2. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente;

4.1.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.2. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

4.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º, art. 3º do Decreto 5.450/2005).

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão:

a) os interessados que estiverem cadastrados e habilitados parcialmente(habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico “Licitações-e”, por meio do site www.licitacoes-e.com.br;

b) os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.

c) cooperativas, desde que o estatuto da sociedade contemple atividade direta e específica pertinente aos serviços licitados, na forma regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecido no subitem **2.1**, alínea “a” para o recebimento das propostas;

5.2.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “*Acesso Identificado*”;

5.2.2. O licitante deverá **OBRIGATORIAMENTE** enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, **conforme instruções do sistema**;

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, art. 13º Decreto 5.450/2005).

5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que a **proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.7.1. Suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a CASEMG, durando o prazo da sanção aplicada;

5.7.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.7.3. Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.7.4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.7.5. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

5.7.6. Que se encontram em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.7.7. Reunidas em regime de Consórcio, quaisquer que seja sua forma de constituição;

5.7.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

6. DO TIPO

A presente licitação enquadra-se no tipo **menor preço mensal**.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta poderá ser encaminhada a partir do momento da publicação deste Edital no site www.licitacoes-e.com.br, com abertura do prazo para acolhimento de propostas até a data e hora marcada para abertura da sessão conforme item **2.1**, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor mensal da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação dos serviços decorrentes da execução do objeto.

7.3. A especificação da proposta deverá ser clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;

7.7. Não será admitida mais de uma cotação para os serviços.

7.7.1. A quantidade mínima a ser cotada, em atenção ao preceituado no artigo 9º, inciso IV do Decreto n.º 3.931/2001, é aquela especificada na Descrição Detalhada do Objeto, **Anexo I** ao Edital, não se admitindo cotações em quantidade divergente da especificada.

7.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.10. A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

7.11. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

7.12. Requisitos essenciais da nova proposta após etapa de lances:

7.12.1. A nova proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada pelo licitante detentor do menor lance indicando a quantidade e o **valor mensal da proposta**, conforme modelo sugerido no **Anexo II**.

7.12.1.1. A nova proposta a que se refere o subitem **7.12.1**, deverá ser digitada, vedada sua apresentação manuscrita, utilizando-se, preferencialmente como modelo o **Anexo II**, parte integrante deste edital, com clareza, sem emendas, adendos ou rasuras, que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais.

7.12.2. A nova proposta será documentada nos autos e vinculada ao contrato a ser firmado com a CASEMG, será levada em consideração no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8. DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. As propostas apresentadas terão validade de **60** (sessenta) dias contados a partir da data de seu envio, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;

8.1.1. Os prazos de validade das propostas apresentadas que, porventura, diverjam do determinado no item **8.1** serão desconsiderados;

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances;

9.4. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, no horário previsto no subitem **2.1**, alínea “c”, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no subitem **2.1**, alínea “a”, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

10.2. A partir do horário previsto no item **2.1**, alínea “b” a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das propostas recebidas;

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance;

11.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e

registrado pelo sistema;

11.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

11.6. Os lances deverão ser ofertados pelo menor valor mensal.

11.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

11.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

11.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.9.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem **11.9.1**, serão convocadas às microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem **11.9**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.9.3. A não-contratação nos termos previstos no subitem **11.9** ensejará a adjudicação do objeto licitado, em favor da proposta originalmente vencedora;

11.9.4. O disposto no subitem **11.9** somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.10. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.11. Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (www.licitacoes-e.com.br; www.casemg.gov.br).

11.11.1. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, que deverá ser retornada às 10h00 do dia útil subsequente.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

12.2. O critério de julgamento adotado será o **menor valor mensal**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

12.3. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.3.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

12.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

12.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

12.6. Será desclassificada a proposta final que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades;
- b) apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no Termo de Referência;
- c) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;

12.7. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

12.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá efetuar diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da lei n. 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.1. Solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CASEMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

12.8.2. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

12.8.3. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.8.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.8.5. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.8.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.8.7. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

12.9. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

12.10. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio do **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, ou do Imposto de Renda onde conste a receita bruta do mesmo exercício.** Outrossim, deverá apresentar declaração de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo V**).

12.10.1. Não comprovados os requisitos conforme o subitem **12.10**, o licitante ficará sujeito à aplicação das sanções descritas no item **29**.

12.11. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.12. Observados os subitens **11.9**, **11.9.1** e **11.9.2**, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **12.11** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

12.13. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação conforme itens **13** e **14** deste Edital;

12.14. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, no sitio www.licitacoes-e.com.br

imediatamente após o encerramento da sessão pública.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação relacionados no item **14** deste Edital deverão ser remetidos por transmissão fac-símile, **(31) 3272-2943**, ou por meio eletrônico (e-mail) cpl@casemg.gov.br e recebidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL no prazo de **03 (três) horas contados do encerramento do certame, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2015 - PROCESSO: 04/2015
Rua dos Goitacazes, nº. 1.754, 8º andar, Centro
Belo Horizonte – MG - CEP: 30190-050

13.2. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação relacionada no item **14** deste edital;

13.3. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

13.5. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.6. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

13.6.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

13.7. Os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da CASEMG, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

13.8. As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas há menos de 90 (noventa) dias da entrega da documentação.

13.9. O Pregoeiro procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação em sites oficiais de órgão e entidades emissores de certidões e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

13.9.1. Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada na internet.

13.10. O registro cadastral da empresa deverá referir-se obrigatoriamente, à unidade licitante e ao ramo de atividade do objeto desse Pregão;

13.11. Os ramos de atividades devem ser compatíveis com o objeto social indicado no estatuto ou contrato social e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados.

13.12. Caso a unidade empresarial a se habilitar seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação.

14.2. A habilitação do licitante detentor do menor preço apresentado será verificada online por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (habilitação Parcial), após a análise e julgamento da Proposta de Preços e da documentação complementar especificada neste edital.

14.3. Documentação complementar ao **SICAF**:

14.3.1. Habilitação Jurídica

a) Empresa individual: o registro na Junta Comercial;

b) Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

d) Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3.2. Documentação relativa à Capacidade Técnica:

a) atestado de capacidade técnica, expedido em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação;

b) registro e autorização de funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

c) autorização de Funcionamento, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 100, de 03 de junho de 2005;

d) relação de hospitais, clínicas, consultórios e laboratórios credenciados contendo o quantitativo mínimo exigido por localidades relacionadas no **Anexo I**;

d.1) o proponente deverá comprovar, mediante catálogos, cadernos, ou livros, contendo a suficiência da rede exigida pela CASEMG, em termos quantitativos, inclusive, listando, em ordem alfabética, os dados dos prestadores, médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, pronto-socorros no estado de Minas Gerais, contendo, no mínimo, razão social e/ou nome fantasia, nome do prestador do serviço, conforme o caso, endereço, telefone, categoria e especialidade, nos demais estados da federação poderá apresentar apenas o endereço e telefone da CONTRATADA;

14.3.3. Documentação relativa à **Qualificação Econômico Financeira:**

a) comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

a.1) o licitante que apresentar resultado inferior ou igual a um, em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverá comprovar o capital mínimo de 10% do valor total da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93.

b) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio;

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943;

14.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.3.6. Proposta comercial, conforme modelo sugerido no **Anexo II** deste Edital;

14.3.7. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação, conforme modelo sugerido no **Anexo III** deste Edital;

14.3.8. Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo sugerido no

Anexo IV deste Edital;

14.3.9. Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, modelo constante no **Anexo V** deste Edital;

14.3.10. Declaração de proposta independente, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

14.4. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá encaminhar, além da documentação prevista no subitem **14.3** acima, o seguinte:

14.4.1. Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

b) prova de regularidade com as Fazendas:

b.1) municipal (Prefeitura);

b.2) estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);

b.3) federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB);

b.4) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

14.4.2. Qualificação Econômico-Financeira

a) comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos dos índices abaixo explicitados:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = SG

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1) O licitante que apresentar resultado inferior ou igual a um, em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverá comprovar

o capital mínimo de 10% do valor total da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;

a.2) a comprovação contábil deverá estar assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou apresentação do Recibo de entrega de livro digital; ou

b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

b.1.3.1) por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b.1.3.2) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.4) as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento

b.1.5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo,

apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.1.1. A manifestação imediata e motivadamente da intenção de recorrer a que se refere o subitem **15.1** e prevista nos incisos XVIII e XX do Art. 4º da Lei 10.520/02, e no Art. 26 do Decreto 5.450/05, deve ocorrer em seqüência de sessão realizada, no prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual resta inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal, em face da falta de manifestação imediata e motivada do licitante;

15.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2. Considerado o conteúdo da intenção do licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão virtual, sendo que os motivos da decisão deverão ser informados no campo próprio do sistema;

15.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, para que ela venha a deferir, ou não, o pleito.

15.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

15.5. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

15.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

16. DA VISTA DOS AUTOS

Durante o julgamento dos recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Goitacazes, nº. 15, 9º andar, Centro, CEP.: 30190.050, Belo Horizonte/MG, em dias úteis no horário de **09h às 11h30 e 14h00 às 16h00**.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto 5.450/2005);

17.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

17.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e

www.casemg.gov.br, para conhecimento, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica (gerad@casemg.com.br), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (art. 19 do Decreto 5.450/2005).

17.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Presidente da CASEMG.

18.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

19. DO CONTRATO

19.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

19.3. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

19.4. Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação;

19.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, nos termos do § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

19.6. A prestação dos serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento dar-se-ão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

19.7. A Minuta de Contrato que acompanha este Edital poderá sofrer alterações para adequá-la, no que couber, às condições apresentadas pelos licitantes.

19.8. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O Contrato terá vigência por doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, após a verificação da real necessidade, e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

20.2. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93;

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

21.2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

21.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CASEMG, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados e mantendo-se os valores constantes no contrato;

21.4. Cumprir durante a vigência do Contrato todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações e que houver dado causa;

21.5. Efetuar diretamente o pagamento aos profissionais e entidades de sua rede de atendimento, bem como, dos seguros, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços contratados;

21.6. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

21.7. Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CASEMG ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CASEMG;

21.8. Credenciar um preposto especialmente designado para representá-lo perante a CASEMG, responsável por todo o processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto da presente licitação;

21.9. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela CASEMG, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CASEMG ou ao interesse do serviço público;

21.10. Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de rede própria ou sua rede de prestadores de serviço, as coberturas previstas neste Instrumento, e demais condições

estabelecidas nos Anexos deste edital;

21.11. Disponibilizar a relação de prestadores de serviço, por meio de um manual, um guia, um orientador ou outro instrumento similar, que contenha a relação dos profissionais associados/credenciados, com a indicação das especialidades médicas e exames médicos, a relação de hospitais, de centros médicos e de clínicas, básicas e especializadas, próprios da contratada ou por ela credenciados/referenciados, a relação de laboratórios, etc., com os respectivos endereços e telefones, para cada beneficiário titular;

21.12. Proceder às inclusões e exclusões dos beneficiários em seus planos/seguros de assistência a saúde, conforme determinação da CASEMG;

21.13. Fornecer o cartão de identificação aos beneficiários e seus dependentes ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

21.14. Disponibilizar à CASEMG a relação completa de sua rede de prestadores de serviços e as demais informações pertinentes, por meio impresso, telefônico, magnético ou via internet, informando qualquer alteração;

21.15. Permitir e facilitar à CASEMG o acesso a toda documentação relativa à execução do contrato;

21.16. Cumprir as normas editadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar que regulam o setor de saúde suplementar;

21.17. Garantir que a cobertura definida no Plano de Assistência à Saúde Suplementar observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela ANS;

21.18. Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência conforme estabelecido no Anexo I deste edital;

21.19. Ressarcir à CASEMG o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;

21.20. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela CASEMG, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CASEMG;

21.21. Apresentar, mensalmente, relatórios de utilização e de estatísticas, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiário no respectivo período, por meio eletrônico, ou em aplicativo de editor de planilha;

21.22. Manter serviço de central telefônica gratuita (DDG) de atendimento de 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG

22.1. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do

objeto especificado no contrato;

22.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

22.3. Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;

22.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

22.5. Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

22.6. Fornecer, mensalmente, à CONTRATADA, lista nominal de todos os beneficiários excluídos da cobertura financeira da CASEMG, qualquer que seja o motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito à Assistência Saúde;

23. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Licitante vencedor deverá disponibilizar os serviços à CASEMG, de acordo com os prazos e as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

24.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Recursos Humanos, ou por representante da CASEMG devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

24.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CASEMG, para representá-la sempre que for necessário.

24.3. A atestação de conformidade da prestação de serviços objeto deste edital, cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

24.4. A presença da fiscalização, a cargo da CASEMG, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

24.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

24.5.1. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

24.5.2. A satisfação do público usuário.

25. DO RECEBIMENTO

25.1. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, em até 3 (três) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa ao mês vencido, na Gerência de Recursos Humanos.

25.2. Para os fins do disposto no item **25.1**, o recebimento definitivo dos serviços mensais objeto do contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo respectivo gestor.

25.3. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá observar os dispostos constantes no Anexo I deste edital.

25.4. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei n.º 8.666/93.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CASEMG, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato respeitando as seguintes datas: 4, 12, 18 ou 27 de cada mês.

26.2. O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

26.2.1. Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante vencedor, todo o detalhamento dos serviços executados.

26.3. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

26.4. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

26.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

26.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

26.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **26.1** começará a fluir a após

a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

26.8. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios; 0

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

26.10. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a contratada:

26.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

26.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

27. DA GARANTIA

27.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA será notificada a comprovar a prestação da garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, na forma do Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada.

27.2. A CASEMG fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

27.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a

restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pela CASEMG.

27.4. O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

27.5. O valor da garantia será liberado pela CASEMG, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados a CASEMG na execução do objeto do Contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto a que se refere esta subcláusula no Decreto-lei n.º 1.737/79 (Disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal.) e no artigo 82 do Decreto n.º 93.872/86.

28. DA REPACTUAÇÃO

28.1. Será admitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Item **2.1** do instrumento convocatório.

28.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

28.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

28.4. A repactuação dos valores contratuais também está sujeita as normas estabelecidas nos artigos 19 a 22 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

28.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

28.6. A meta estimada de sinistralidade para este contrato é de 75%. Entende-se por sinistralidade a relação entre despesas assistenciais e as receitas de contraprestação pecuniária do contrato.

28.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força normativa.

28.8. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, está somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;

- c)** a sinistralidade da CONTRATADA, mediante apresentação de relatórios de utilização e de estatísticas, discriminando cada serviço prestado, por beneficiário, no respectivo período, por de meio eletrônico ou aplicativo de editor de planilha (Excel/BrOffice);
- d)** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e)** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- f)** a disponibilidade orçamentária da CASEMG.

28.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

28.10. A CASEMG poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

28.11. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

28.12. O prazo referido no subitem **28.9** ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos, ou não apresentar a documentação solicitada pela CASEMG para a comprovação da variação dos custos;

28.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se, o seguinte:

- a)** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou
- b)** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a)** cometer fraude fiscal;
- b)** apresentar documento falso;
- c)** fizer declaração falsa;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;
- e)** não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f)** deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g)** não mantiver a proposta;

29.1.1. Para os fins do subitem **29.1** alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

29.2. O licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

30. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

30.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

30.1.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

31. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos praticados pela CASEMG cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

32. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Projeto Básico;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;
- c) **ANEXO III** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) **ANEXO VI** - Declaração de proposta independente;
- g) **ANEXO VII** - Minuta Contratual.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

33.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

33.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CASEMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

33.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

33.6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da CASEMG;

33.7. Este Edital poderá ser retirado por qualquer interessado, nos sites www.licitacoes.com.br e www.casemg.gov.br;

33.8. Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sites mencionados no subitem **33.7**, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

33.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CASEMG.

33.10. Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta;

33.11. Aplicam-se às omissões deste Edital os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

34. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.

ORIGINAL ASSINADO

Francisco Oséas Corrêa Valadares
Diretor Presidente

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2015

PROCESSO: 04/2015

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto definir as condições para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e tratamentos, a todos os funcionários e diretores da CASEMG e seus dependentes, na modalidade coletiva, “Planos A (Enfermaria) e B (Apartamento)” por meio de plano de assistência a saúde ou seguro saúde de abrangência nacional, de acordo com os termos e especificações constantes no presente edital e seus anexos.

1.2. Para os efeitos deste Projeto Básico, considera-se plano de assistência a saúde ou seguro saúde aquele de prestação continuada de atendimentos médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, consultas médicas, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, remoções, atendimentos de urgência e emergência.

1.3. A prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar será disciplinada pelo contrato e pelos termos deste instrumento, e em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei n.º 9.656/98 e as regulamentações complementares, contemplando no mínimo todas as coberturas previstas pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.3.1. O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

1.4. A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria da CONTRATADA ou por terceiros por ela credenciados, incluindo profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas básicas e especializadas, laboratórios, etc.

1.5. Os planos oferecidos não admitirão agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes.

2. COBERTURA E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

2.1. A CONTRATADA arcará com o custo assistencial das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (CID-10), relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente.

2.2. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatórios, observados os seguintes serviços:

2.2.1. Consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

2.2.2. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

2.3. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

2.3.1. Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

2.3.2. Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

2.3.3. Diária de internação hospitalar;

2.3.4. Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

2.3.5. Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

2.3.6. Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionados com o evento médico;

2.3.7. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito), maior de 60 (sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato e portadores de necessidades especiais, nas mesmas condições da cobertura do Plano, exceto no caso de internação em UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento;

2.3.8. Cirurgias odontológicas buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;

2.3.9. Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

2.3.10. Cirurgia plástica reparadora;

2.3.11. Procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto;

2.3.12. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do titular ou seu

dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;

2.3.13. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.

2.3.14. Cobertura de transplantes de córnea e rim, bem como o os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, além das despesas com seus procedimentos vinculados, abaixo relacionados, **quando couber**, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

2.3.15. Não havendo disponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.16. Deverão estar incluídos na cobertura o atendimento 24 horas para remoção do beneficiário, em ambulância, inclusive com UTI Móvel, própria ou contratada, obrigatoriamente acompanhada de médico assistente, no percurso hospital-hospital e residência-hospital, para atendimento de urgência e emergência médicas em geral, sem limite de quantidade ou valor para todos os planos.

2.3.17. Todos os exames complementares especializados necessários para diagnóstico, em conformidade com o previsto no Rol de Procedimentos Médicos do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº 262/11;

2.3.18. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos pela Lei 9.656/98 e Resolução nº 262/11, durante a vigência do contrato;

2.4. A escolha dos serviços prestados será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, etc., fornecida pela contratada.

3. EXCLUSÕES DE COBERTURA

3.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998, as Resoluções do CONSU e as Resoluções normativas da ANS, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei. São excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de:

3.1.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

3.1.2. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento das carências;

- 3.1.3.** Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- 3.1.4.** Cirurgia plástica estética de qualquer natureza;
- 3.1.5.** Inseminação artificial;
- 3.1.6.** Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- 3.1.7.** Tratamentos em centros de SPAs, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 3.1.8.** Transplantes, à exceção de córnea, rim e os transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;
- 3.1.9.** Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- 3.1.10.** Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 3.1.11.** Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- 3.1.12.** Tratamentos ilícitos ou anti-éticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 3.1.13.** Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 3.1.14.** Aplicação de vacinas preventivas;
- 3.1.15.** Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 3.1.16.** Aparelhos ortopédicos;
- 3.1.17.** Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 3.1.18.** Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior; e
- 3.1.19.** Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.2. As despesas extraordinárias (aquelas não previstas neste instrumento ou não sujeitas a cobertura, como refeições para acompanhantes, telefonemas e outras definidas pelo estabelecimento hospitalar) deverão ser pagas diretamente ao estabelecimento pelo beneficiário, sem direito a ressarcimento pela CONTRATADA.

3.3. Não estão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde Suplementar os exames admissionais, periódicos, demissionais ou equivalentes.

3.4. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

4. CARÊNCIAS

Conforme o art. 6º da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, não será exigido o cumprimento de qualquer prazo de carência.

5. MODALIDADES DE PLANOS/SEGUROS

5.1. É facultada ao beneficiário titular a escolha dos seguintes planos:

5.1.1. Plano A – Ambulatorial/Hospitalar com obstetrícia (Enfermaria).

Serviços prestados por meio de rede credenciada da contratada de abrangência nacional. As internações poderão ser em quarto coletivo.

5.1.2. Plano B – Ambulatorial/Hospitalar com obstetrícia (Apartamento):

Serviços prestados por meio de rede credenciada da contratada de abrangência nacional. As internações deverão ser em quarto individual.

5.2. A rede credenciada oferecida deverá ser a mesma para os Planos **A** (Enfermaria) e **B** (Apartamento).

6. ATENDIMENTO NAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

6.1. Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

6.2. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

6.3. É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da adesão do beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, da admissão até a alta hospitalar.

6.4. A CONTRATADA deverá possuir serviço de central telefônica gratuita (DDG) de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento ou prestação de outros esclarecimentos e informações com relação a rede credenciada.

7. REMOÇÃO

7.1. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do beneficiário (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

7.2. Nos casos de urgência e de emergência, em que o beneficiário não tiver direito à internação devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

7.2.1 na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a operadora desse ônus;

7.2.2. Caberá à CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do beneficiário para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;

7.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o beneficiário

quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;

7.2.4. Quando o beneficiário ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no item **7.2.2**, a CONTRATADA estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

8. MECANISMOS DE REGULAÇÃO

8.1. O beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionados na rede de serviço da CONTRATADA, de acordo com o plano por ele subscrito, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à CONTRATADA efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado.

8.2. No ato do atendimento o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão fornecido pela CONTRATADA do plano de saúde.

8.3. A CONTRATADA poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus segurados.

8.3.1. Nos casos em que a CONTRATADA estabeleça autorização prévia, deverá ser garantida a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

8.3.2. Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas da formalização do pedido.

8.3.2.1. A junta médica será constituída por três membros, sendo o requerente do procedimento ou membro nomeado pelo beneficiário, um médico da CONTRATADA, e terceiro membro escolhido consensualmente pelos dois demais profissionais.

8.3.2.2. A remuneração ficará a cargo da CONTRATADA, exceto quando o profissional eleito pelo beneficiário não pertencer à rede da CONTRATADA, caso em que seus honorários ficarão sob sua responsabilidade.

8.4. A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecido aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme art. 17 da Lei nº 9.656/1998.

8.5. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

8.6. A lista de prestadores de serviço deverá ser atualizada periodicamente pela CONTRATADA.

9. ADESÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

9.1. É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário nos Planos de Assistência à Saúde de que tratam este instrumento.

9.2. Caberá à CASEMG encaminhar à CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações de adesão e exclusão dos beneficiários, sendo a data de recebimento considerada com o marco para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência.

9.3. Caberá à CASEMG a exibição de documentos que comprovem o vínculo do beneficiário, a relação de parentesco/afinidade dos dependentes com o servidor, quando solicitados pela CONTRATADA.

9.4. Para efeito deste instrumento, são considerados beneficiários do Plano de Assistência à Saúde:

I. Na qualidade de **Beneficiário Titular**: funcionários ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado, e diretoria.

II. Na qualidade de **Beneficiário Dependente** do titular:

a) o cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

b) o companheiro ou companheira de união homo-afetiva, obedecidos os mesmos critérios para o reconhecimento da união estável;

c) a pessoa separada judicialmente ou divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

e) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas “**d**” e “**e**”.

III. Dependente-Agregado: filhos solteiros com idade superior a 21 (vinte e um) anos, e pais e mães dos beneficiários titulares atualmente cadastrados no Plano de Saúde vigente, vedado a inclusão de novos agregados nessa situação;

9.5. A existência de dependente constante das alíneas “**a**” ou “**b**” do inciso II do subitem anterior inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante da alínea “**c**” daquele inciso.

9.6. É assegurada a inclusão:

a) do recém-nascido, filho natural ou adotivo do funcionário, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento nascimento;

b) do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, com o aproveitamento dos períodos de carência eventualmente já cumpridos pelo beneficiário;

9.7. A adesão dos beneficiários dependentes **não** poderá se dar em planos distintos do escolhido pelo respectivo beneficiário titular, dentre os oferecidos pela CONTRATADA;

9.8. No caso de falecimento do beneficiário titular no período de vigência do contrato, os beneficiários dependentes poderão permanecer no plano, por um período de até 12 (doze) meses, a contar da data de falecimento, vedada à transferência de modalidade do plano;

9.9. Poderá o beneficiário titular, a qualquer tempo, solicitar a transferência de plano, a transferência do Plano A (Enfermaria) para o plano B (Apartamento), deverá ser respeitados os prazos de carência estabelecidos no art. 12, inciso V da Lei nº 9.656/98.

9.10. No caso de licença sem vencimentos ou afastamento legal, o servidor poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas, por meio de depósito bancário encaminhado diretamente a CASEMG.

9.11. Os beneficiários titulares poderão solicitar sua exclusão voluntária do plano ao qual tenham aderido, a qualquer tempo, mediante solicitação a ser encaminhada à Gerência de Recursos Humanos da CASEMG.

9.11.1. A exclusão do beneficiário titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

9.12. A exclusão compulsória do Plano de Assistência à Saúde ocorrerá em caso de demissão do beneficiário titular, observado os dispostos nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98.

9.13. Caberá à CASEMG solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários dos planos privados de assistência à saúde. A CONTRATADA só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da CASEMG, nas hipóteses de fraude ou por perda de vínculo do titular, previstos nos artigos 5º e 9º da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, ou de dependência, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998

9.14. A CASEMG obriga-se a comunicar à CONTRATADA todo tipo de evento que implique na perda de direito, de qualquer beneficiário.

9.15. A emissão da primeira via ou de novas vias do cartão de identificação, somente serão processadas por solicitação formalizada pelo CONTRATANTE, por escrito, e entregue ao preposto da CONTRATADA, que deverá firmar e datar o recebimento;

9.15.1. Caberá a CONTRATADA a emissão dos cartões de identificação sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10. REEMBOLSO

10.1. Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

- a) o serviço for realizado em localidade, pertencente à área de abrangência geográfica do plano, onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento; ou
- b) se configurar urgência ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento; ou
- c) houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

10.2. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da CONTRATADA, vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos em via original abaixo elencados, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

- a) conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;
- b) recibos de pagamento dos honorários profissionais;
- c) Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital; e
- d) Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso.

10.3. Para fins de reembolso, o beneficiário titular deverá apresentar a CONTRATADA a documentação adequada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

11. SINISTRALIDADE CONTRATO ATUAL

52,53% no período 05/2015 a 06/2016.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

ITENS	LOCALIDADE	FAIXA ETÁRIA	BENEFICIÁRIOS						TOTAIS
			TITULARES		DEPENDENTES		AGREGADOS		
			MASC.	FEM.	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.	
1	Sede Administrativa Belo Horizonte - MG	00 – 18	-	-	04	08	-	-	12
		19 – 23	-	-	01	03	-	-	04
		24 – 28	01	-	-	-	02	02	05
		29 – 33	-	-	-	01	-	-	01
		34 – 38	03	02	-	01	-	-	06
		39 – 43	01	01	01	01	-	-	04
		44 – 48	01	01	01	-	-	-	03
		49 – 53	02	01	02	01	-	-	06
		54 – 58	02	01	01	04	-	-	08

		59 – 69	07	03	01	02	-	-	13
		Acima de 70	02	-	-	02	-	02	06
		SUBTOTAL	28		34		06		68
2	Unidades Operacionais	00 – 18	-	-	13	15	-	-	28
		19 – 23	-	-	06	11	-	-	17
		24 – 28	03	04	01	02	01		11
		29 – 33	09	-	-	03	-	01	13
		34 – 38	05	-	-	07	-	-	12
		39 – 43	03	01	-	03	-	-	07
		44 – 48	06	02	01	08	-	-	17
		49 – 53	08	01	02	08	-	-	20
		54 – 58	14	01	-	10	-	-	25
		59 – 69	21	-	-	11	01	-	33
		Acima de 70	02	01	-	04	-	07	
		SUBTOTAL	81		105		4		190
		TOTAL GLOBAL	109		139		10		258

13. RELAÇÃO DAS LOCALIDADES E QUANTITATIVOS DE BENEFICIÁRIOS PARA COBERTURA DOS PLANOS DE SAÚDE COM ASSISTÊNCIA MÉDICA

ITENS	LOCALIDADES (ESTADO DE MINAS GERAIS)	BENEFICIÁRIOS		
		TITULARES	DEPENDENTES	TOTAIS
1	Sede Administrativa	28	40	68
2	Alfenas	01	01	02
3	Araguari	09	09	18
4	Bonfinópolis de Minas	-	-	-
5	Buritit	-	-	-
6	Capinópolis	04	09	13
7	Centralina	01	01	02
8	Conceição das Alagoas	01	01	02
9	Frutal	05	09	14
10	Ituiutaba	06	06	12
11	Monte Carmelo	07	12	19
12	Paracatu	-	-	-
13	Passos	-	-	-
14	Patos de Minas	05	09	14
15	Patrocínio	07	06	13
16	Sacramento	-	-	-

17	Santa Vitória	01	01	02
18	Tupaciguara	-	-	-
19	Uberaba	09	15	24
20	Uberlândia	21	27	48
21	Unaí	04	03	07
TOTAL		109	149	258

14. A CONTRATADA deverá informar por meio de catálogos ou livros, a rede de atendimento própria e/ou credenciada/referenciada, para todas as suas modalidades.

15. A CONTRATADA disponibilizará aos beneficiários todas as entidades e prestadores de serviços constantes de sua rede nacional de atendimento, localizados em qualquer município do Território Nacional, em situações de urgência ou emergência.

16. A rede credenciada/referenciada é de abrangência nacional, e deve ser composta, **no mínimo**, das localidades ora especificada no item **17** deste Projeto Básico – Anexo I.

17. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação, juntamente com a proposta, de que dispõe de **rede de atendimento própria e/ou credenciada/referenciada** composta, **no mínimo**, dos quantitativos nas localidades ora especificados:

17.1. A CONTRATADA deverá assegurar, **no mínimo**, os seguintes serviços no Município de Belo Horizonte no estado de Minas Gerais:

- a) 2 (dois) hospitais gerais;
- b) 2 (dois) prontos-socorros gerais;
- c) 1 (Um) maternidade;
- d) 3 (três) laboratórios;
- e) médicos das especialidades de alergologia, imunologia, angiologia e cirurgia vascular, cancerologia, cardiologia, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia geral, dermatologia, endocrinologia e metabologia, gastroenterologia, ginecologia, hematologia, homeopatia e acupuntura, infectologia, mastologia, medicina interna, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, obstetrícia, oftalmologia, ortopedia-traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, tisiologia, proctologia, reumatologia, urologia.

17.2. Para os Municípios de **Uberlândia e Uberaba** no estado de Minas Gerais, a CONTRATADA deverá assegurar, **no mínimo**, os seguintes serviços credenciados em cada um deles:

- a) 1 (um) hospital geral;
- b) 1 (um) pronto-socorro geral;
- c) 2 (dois) laboratórios;
- d) médicos das especialidades de alergologia, imunologia, angiologia, cirurgia vascular, cardiologia, cirurgia geral, dermatologia, endocrinologia e metabologia, gastroenterologia, ginecologia, hematologia, infectologia, mastologia, nefrologia, neurocirurgia,

neurologia, obstetrícia, oftalmologia, ortopedia-traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, reumatologia e urologia.

17.3. Para os Municípios de Alfenas, Araguari, Frutal, Ituiutaba, Monte Carmelo, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio e Unaí no estado de Minas Gerais, a CONTRATADA deverá assegurar, **no mínimo**, os seguintes serviços credenciados em cada um deles:

- 1 (um) hospital;
- 1 (um) laboratório;
- 1 (um) médico clínico geral;
- 1 (um) médico cirurgião geral;
- 1 (um) médico oftalmologista;
- 1 (um) médico ortopedista;
- 1 (um) médico pediatra;
- 1 (um) médico obstetra;
- 1 (um) médico cardiologista;
- 1(um) médico ginecologista.

17.4. Para os Municípios de Bonfinópolis de Minas, Buritis, Capinópolis, Centralina, Conceição das Alagoas, Sacramento, Santa Vitória e Tupaciguara no estado de Minas Gerais, a CONTRATADA deverá assegurar, no mínimo, os seguintes serviços credenciados em cada um deles:

- 1 (um) hospital;
- 1 (um) laboratório;
- 1 (um) médico clínico geral.

17.4.1. Não sendo possível apresentação do credenciamento dos serviços nos Municípios mencionados no subitem **17.4**, a CONTRATADA deverá assegurar a assistência médica mediante reembolso, de acordo com sua Tabela de Procedimentos.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2015

PROCESSO: 04/2015

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	QUANT. (Beneficiários)	VALOR - (R\$)	
				UNITÁRIO	MENSAL
01	Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e tratamentos, a todos os funcionários e diretores da CASEMG e seus dependentes, na modalidade coletiva, "Planos A (Enfermaria) e B (Apartamento)" por meio de plano de assistência a saúde ou seguro saúde de abrangência nacional, conforme condições constantes no presente edital e seus anexos.	PLANO A (ENFERMARIA)	246		
		PLANO B (APARTAMENTO)	12		
TOTAL MENSAL					

VALOR POR EXTENSO: (.....)

Perfil projetado de acordo com o quadro atual de funcionários mês de referência – Outubro/2011.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prazo de validade: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Nome da Empresa:

Endereço:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta nº:

Cédula de Identidade/CNPJ:

Local / Data:

Nome do Representante Legal

CPF:

Assinatura

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2015
PROCESSO: 04/2011

D E C L A R A Ç Ã O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

..... (nome da empresa), CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara sob as penas da Lei, que:

a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) O produto ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos, bem como, as despesas dos serviços necessários, com todos os tributos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação.

Cidade, de de 2015.

.....
(nome e número do R.G. do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2015
PROCESSO: 04/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) _____, CNPJ _____, sediada(o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico n.º 032/2015**, DECLARA, expressamente, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, conforme a Lei nº 9.854/99;

Cidade,de de 2015.

Nome:

Assinatura:

Cédula de Identidade:

CNPJ:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2015
PROCESSO: 04/2015

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa _____ (razão social do licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2015

PROCESSO: 04/2015

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, _____, RG nº _____ emitido pelo _____ e CPF nº _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ _____, para fins do disposto no item _____ do Edital **Pregão Eletrônico nº. 032/2015**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa _____, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 032/2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 032/2015**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 032/2015**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 032/2015**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG antes da abertura oficial das propostas, e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

RG:

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2015

PROCESSO: 04/2015

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA E TRATAMENTOS, A TODOS OS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA CASEMG E SEUS DEPENDENTES, NA MODALIDADE COLETIVA, “PLANOS A (ENFERMARIA) E B (APARTAMENTO)” POR MEIO DE PLANO/SEGURO DE SAÚDE DE ABRANGÊNCIA NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, E.....

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representado por seu Diretor-Presidente,, inscrito no CPF sob o nº e por seu Diretor Administrativo,, inscrito no CPF sob o nº..... doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na, representada pelo Sr....., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade nº - SSP/..... e CPF nº..... doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº **04/2015**, Processo nº. **032/2015** e, em observância as disposições da Lei nº 9.656 de 03/06/1998 e as regulamentações complementares, do Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e tratamentos, a todos os funcionários e diretores da CONTRATADA e seus dependentes, na modalidade coletiva, “Planos A (Enfermaria) e B (Apartamento)” por meio de plano de assistência a saúde ou seguro saúde de abrangência nacional, conforme condições constantes no edital Pregão Eletrônico de nº **004/2015** e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste contrato, considera-se plano de assistência a saúde ou seguro saúde aquele de prestação continuada de atendimentos médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, consultas médicas, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, remoções, atendimentos de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação dos serviços de assistência médica e hospitalar será disciplinada pelo contrato e pelos termos deste instrumento, e em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei n.º 9.656/98 e as regulamentações complementares, contemplando no mínimo todas as coberturas previstas pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação dos serviços será executada por meio de rede própria da CONTRATADA ou por terceiros por ela credenciados, incluindo profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas básicas e especializadas, laboratórios, etc.

PARÁGRAFO QUINTO: Os planos oferecidos não admitirão agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato para o período a ser contratado, estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária rubrica nº. 241.720, cuja natureza de despesas é “*Contribuição Patronal (Assoc. Func. – Assistência Médica)*” consignados no orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender às obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2015** e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Manter, durante a execução do objeto deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados e mantendo-se os valores constantes no contrato;

- IV. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações e que houver dado causa;
- V. Efetuar diretamente o pagamento aos profissionais e entidades de sua rede de atendimento, bem como, dos seguros, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- VI. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- VII. Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- VIII. Credenciar um preposto especialmente designado para representá-lo perante a CONTRATANTE, responsável por todo o processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto da presente licitação;
- IX. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela CONTRATANTE, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE;
- X. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- XI. Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de rede própria ou de sua rede de prestadores de serviço, as coberturas previstas neste Instrumento, e no **edital Pregão Eletrônico nº 04/2015** e seus anexos;
- XII. Garantir que a cobertura definida no Plano de Assistência à Saúde Suplementar observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela Agência Nacional de Saúde - ANS;
- XIII. Cumprir as normas editadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar que regulam o setor de saúde suplementar;
- XIV. Observar, também, as demais normas editadas pela Agência Nacional de Saúde - ANS relativas às demais obrigações que regulam o setor da saúde suplementar;
- XV. Retificar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer trabalhos ou procedimentos médico-hospitalares que, por motivos inimputáveis aos beneficiários ou ao CONTRATANTE, mereçam reparação ou repetição;

- XVI. Proceder às inclusões e exclusões dos beneficiários em seus planos/seguros de assistência a saúde, conforme determinação da CONTRATANTE;
- XVII. Fornecer o cartão de identificação aos beneficiários e seus dependentes, no prazo de até 48 horas após assinatura do contrato, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento. Não sendo possível o cumprimento do prazo, a CONTRATADA deverá dispor de mecanismo para suprir o cartão caso seja necessária a utilização dos serviços.
- XVIII. Disponibilizar à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis a relação completa de sua rede de prestadores de serviços, por meio de um manual, um guia, um orientador ou um outro instrumento similar, que contenha a relação dos profissionais associados/credenciados, com a indicação das especialidades médicas e exames médicos, a relação de hospitais, de centros médicos e de clínicas, básicas e especializadas, próprios da CONTRATADA ou por ela credenciados/referenciados, a relação de laboratórios, etc., com os respectivos endereços e telefones, para cada beneficiário titular, informando qualquer alteração;
- XIX. Permitir e facilitar à CONTRATANTE o acesso a toda documentação relativa à execução do contrato;
- XX. Ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto;
- XXI. Apresentar, mensalmente, relatórios de utilização e de estatísticas, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiário no respectivo período, por meio eletrônico, ou em aplicativo de editor de planilha;
- XXII. Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, no mínimo conforme estabelecido no Anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 013/2011;
- XXIII. Manter serviço de central telefônica gratuita (DDG) de atendimento de 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando também auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação a rede credenciada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá a CONTRATADA, bem como, os profissionais e entidades de sua rede de atendimento, veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da CASEMG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência do contratado, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tão pouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado no contrato;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- III. Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento se estiverem corretas e de acordo com o pactuado;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- V. Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI. Fornecer, mensalmente, à CONTRATADA, lista nominal de todos os beneficiários excluídos da cobertura financeira da CONTRATANTE, qualquer que seja o motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito à Assistência Saúde;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 9.656 de 03/06/1998 e as regulamentações complementares, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, 31/05/2005, Decreto 3.555, de 08.08.2000, Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente pelas normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2015 e seus anexos e segundo as normas contidas neste contrato, **no primeiro dia subsequente ao da assinatura deste contrato e conforme solicitação do Gestor.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Recursos Humanos - GEREH, ou por representante da CONTRATANTE devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atestação de conformidade da prestação de serviços objeto deste contrato, cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- b) a satisfação do público usuário.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao gestor do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- c) observar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) comunicar à contratada, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) recusar o pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado.
- f) documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quando a não interrupção da prestação dos serviços de fornecimento.
- g) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- h) verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- i) liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento adequado dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;
- j) observar, na anexação de documentos para pagamento, a regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, ou documentos que supram tais exigências;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$.....,..... (.....por extenso.....), e o valor global de R\$.....,..... (.....por extenso.....), referente a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e tratamentos, a todos os funcionários e diretores da CASEMG e seus dependentes, na modalidade coletiva, “Planos A (Enfermaria) e B (Apartamento)” por meio de plano de assistência a saúde ou seguro saúde de abrangência nacional, conforme condições constantes no edital Pregão Eletrônico de nº **04/2015** e seus anexos, sendo:

a) Plano A – Ambulatorial/Hospitalar com obstetrícia (Enfermaria). Valor mensal de R\$.....,..... (.....por extenso.....),

b) Plano B – Ambulatorial/Hospitalar com obstetrícia (Apartamento). Valor mensal de R\$.....,..... (.....por extenso.....),

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço a que se refere o caput desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os tributos, salários, encargos sociais, fretes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO

No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto da prestação dos serviços, o mês a que se referem, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º **032/2015**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Gestor deste contrato, na Sede Administrativa, situada na Rua Goitacazes, n.º 15, 8º andar- Centro – Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-061, no horário das 9h00 às 16h30min, de segunda a sexta-feira;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O faturamento será efetuado em consonância a **Cláusula Décima Terceira** deste contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO – A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço, caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela CASEMG, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato respeitando as seguintes datas: 4, 12, 18 ou 27 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, todo o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.29, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o caput desta cláusula começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

PARÁGRAFO NONO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma do Art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da garantia será liberado pela CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados a CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto a que se refere esta cláusula no Decreto-lei n.º 1.737/79 (Disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal.) e no artigo 82 do Decreto n.º 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REACTUAÇÃO

É admitida a reactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Item 2.1 alínea "b" do edital Pregão Eletrônico de nº **04/2015**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reactuação para fazer face à elevação dos custos

da contratação, respeitada a anualidade disposta acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A repactuação dos valores contratuais também está sujeita as normas estabelecidas nos artigos 19 a 22 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO QUARTO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

PARÁGRAFO QUINTO: A CASEMG poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A meta estimada de sinistralidade para este contrato é de 75%. Entende-se por sinistralidade a relação entre despesas assistenciais e as receitas de contraprestação pecuniária do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força normativa.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, está somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a sinistralidade da CONTRATADA, mediante apresentação de relatórios de utilização e de estatísticas, discriminando cada serviço prestado, por beneficiário, no respectivo período, por de meio eletrônico ou aplicativo Excel/BrOffice;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- f) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

PARÁGRAFO DÉCIMO: As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Aditamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O prazo referido no **PARÁGRAFO NONO** desta Cláusula ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se, o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, impostos cobrados no Estado de Minas Gerais, taxas, e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixar de entregar os documentos exigidos neste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra-recibo do representante Legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante o crivo da Administração.
2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de dez dias;
 - 2.1. A multa moratória será aplicada a partir do décimo dia útil da inadimplência, contado da data definitiva para o regular cumprimento da obrigação.
3. Multa de até 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Decorridos trinta dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução total contratual, ensejando a sua rescisão;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, caso deixe de entregar a documentação exigida durante a vigência do contrato, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto pactuado, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas no Item 1, 4 e 5 do Caput e no Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas juntamente com os Itens 2 e 3 do Caput desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTO: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando - se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CASEMG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei n.º 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do Contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei n.º 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula “das Sanções”;

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para rescisão, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso XII da Lei n.º 8.666/93, bem assim das Normas da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/ 2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2015.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG

Diretor Administrativo

Diretor-Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1)Assinatura

Nome:

CPF nº.:

2)Assinatura

Nome:

CPF nº.: